



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Requerimento nº _____, DE 2013
(Do Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO)

Requer a realização de Audiência Pública para debater questões associadas à exploração de petróleo na camada pré-sal, com a presença do Ministro de Estado de Minas e Energia, do Secretário de Petróleo do MME e da Diretora-Geral da ANP.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública, em data a ser oportunamente agendada, para debater questões administrativas associadas à transparência no gerenciamento de recursos públicos resultantes da exploração de petróleo na camada pré-sal, com ênfase nos seguintes tópicos: transparência e acesso a informações sobre os recursos oriundos do pré-sal; realização de acordos referentes a áreas unitizáveis e divulgação mensal de informações sobre elas; destinação ao Fundo Social (FS) de parcela do bônus de assinatura de áreas licitadas; regulamentação do FS.

A fim de que a Audiência Pública alcance seus objetivos, solicito que sejam convidadas as seguintes autoridades do setor energético:

1. Exmo. Sr. **Edison Lobão**, Ministro de Estado de Minas e Energia;
2. Sra. **Magda Chambiard**, Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
3. Sr. **Marco Antônio Almeida**, Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis do Ministério de Minas e Energia (MME).

8EF3D26151

8EF3D26151

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, representou uma grande vitória do Parlamento e da sociedade brasileira, ao assegurar que parte significativa do resultado econômico da exploração de petróleo e gás natural, no horizonte geológico denominado pré-sal, será destinada à educação e à saúde. Na condição de relator da proposição que resultou nessa norma, tive o privilégio de participar dos intensos debates que cercaram a tramitação legislativa da matéria, e assim contribuir para a construção do texto final.

Para que os recursos do pré-sal se transformem em melhorias concretas na educação e na saúde, é indispensável que sejam tomadas algumas medidas de natureza administrativa. O Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, o Sr. Secretário de Petróleo daquela Pasta e a Sra. Diretora da ANP certamente poderão trazer importantes esclarecimentos sobre o que já está sendo feito a esse respeito no âmbito da Administração Pública, o que se encontra pendente e o que eventualmente dependerá de iniciativa legislativa.

Como aspecto inicial, faz-se necessário que a sociedade possa fiscalizar a arrecadação dos montantes destinados à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e sua efetiva aplicação em conformidade com a lei recentemente aprovada. Essa atividade fiscalizatória somente será possível com a transparência e a facilidade no acesso às informações relacionadas à exploração do petróleo do pré-sal.

A audiência pública que ora se propõe se destina justamente a debater, com a presença indispensável de autoridades do setor energético, quais os procedimentos de âmbito administrativo que já estão sendo tomados ou cuja adoção se impõe, a fim de garantir à sociedade o direito de obter sobre o pré-sal “informação primária, autêntica, íntegra e atualizada”, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011).

Entre as questões associadas a esse tema, cabe destacar a regra concernente à disponibilidade mensal de informações sobre as chamadas áreas unitizáveis, conforme a Lei nº 12.858, de 2013, art. 2º, *caput*, inciso IV e § 2º:

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

(...)

IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

(...)

§ 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata

8EF3D26151

8EF3D26151

o inciso IV do caput, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.

Os acordos de individualização de produção estão previstos no art. 33 e seguintes da Lei nº 12.351, de 2010, que estabeleceu o regime de partilha em áreas do pré-sal e criou o Fundo Social. Eles são aplicáveis em situações nas quais uma jazida, em exploração por determinado concessionário ou contratado, estende-se para além da área do bloco que lhe foi conferida no regime de partilha de produção. Na hipótese em questão, faz-se necessário compor os interesses desse concessionário ou contratado com o detentor dos direitos sobre áreas vizinhas, que dão acesso à mesma jazida.

Os acordos de individualização surgiram no direito anglo-saxônico, que os denomina *unitization agreements*. Disso resulta que eles venham sendo designados entre nós como acordos de unitização e que as áreas às quais se aplicam sejam chamadas de áreas unitizáveis. Esses acordos começaram a ser usados nos Estados Unidos, para evitar os inconvenientes da regra da captura, segundo a qual, na situação acima delineada, o petróleo pertenceria àquele que o extraísse. Isso gerava corridas para a retirada da maior quantidade de óleo no menor tempo possível, com redução da eficiência econômica e severos impactos ambientais, entre outras consequências negativas. Os acordos de individualização permitem uma exploração mais eficaz e racional da jazida, muito embora nem sempre seja tarefa simples compor os diversos interesses em jogo.

No caso do pré-sal, em que se adota a licitação por blocos, será frequente a situação de a jazida se estender para além dos limites do bloco concedido, em área não licitada que pertence à União. Nesse caso, deverá ser celebrado um acordo de individualização entre o concessionário ou contratado e a Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA). Criada pelo Decreto nº 8.063, de 2013, com base na autorização concedida pela Lei nº 12.304, de 2010, a empresa tem como uma de suas atribuições justamente representar a União nos acordos de individualização (Lei 12.304/13, art. 4º, IV).

Longe de ser mero tecnicismo, a celebração de acordos de individualização consiste em medida fundamental para preservar o patrimônio do povo brasileiro. Na audiência pública, as autoridades convidadas poderão esclarecer o que vem sendo feito a esse respeito e quais medidas vêm sendo adotadas para dar efetividade à já mencionada disposição do § 2º do art. 2º da Lei nº 12.858, de 2013.

O evento também será uma oportunidade para que os representantes do Governo apresentem informações sobre a destinação ao Fundo Social (FS) de parcela dos bônus de assinatura, arrecadados por ocasião dos leilões do Pré-Sal. Essa medida está prevista na Lei nº 12.351, de 2010, art. 49, I.

Muito embora o dispositivo mencionado não estipule um percentual fixo, é de esperar que a ação do agente público seja no sentido de dar efetividade à norma, sobretudo quando se leva em conta o verdadeiro consenso da sociedade brasileira a respeito da importância dos recursos do pré-sal para a melhoria da educação e da saúde no Brasil. Vale lembrar que o recente leilão do Campo de Libra resultou no pagamento pelo consórcio vencedor de um bônus de assinatura de 15

8EF3D26151

8EF3D26151

bilhões de reais, mas a quantia deverá ser destinado integralmente ao Tesouro, conforme declarações da Sra. Diretora da ANP na imprensa. Como se sabe, o valor será usado para alcançar a meta de superávit primário.

Esse tópico aponta para outra questão igualmente relevante, que vem a ser a regulamentação do Fundo Social (FS). A esse respeito, encontram-se apenas informações um tanto lacônicas na imprensa, de acordo com as quais o tema estaria em andamento no âmbito do Governo. Regulamentar o FS se torna ainda mais urgente para a sociedade brasileira depois que a Lei nº 12.858, de 2010, garantiu para a educação pública e a saúde 50% dos recursos desse fundo, conforme o art. 2º, III.

Dada a relevância da matéria, espero contar com o apoio dos Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de novembro de 2013.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder do PDT

8EF3D26151

8EF3D26151